MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01092-6/2022

PROCESSO: **LI.02995-7/2021**
VALIDADE: **07/08/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MARANGATU 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

CPF/CNPJ

41.977.332/0001-08

EMPREENDIMENTO

NOME

MARANGATU 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

ATIVIDADES

ATIV.750 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO < OU IGUAL A 34,5 KV)

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≥ 230 KV) (D2-009)

Características:

Extensão: 3,46 km

Município:

Brasileira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°08'02.00"S / 41°27'46.00"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.46277777777778, -4.133888888888889)

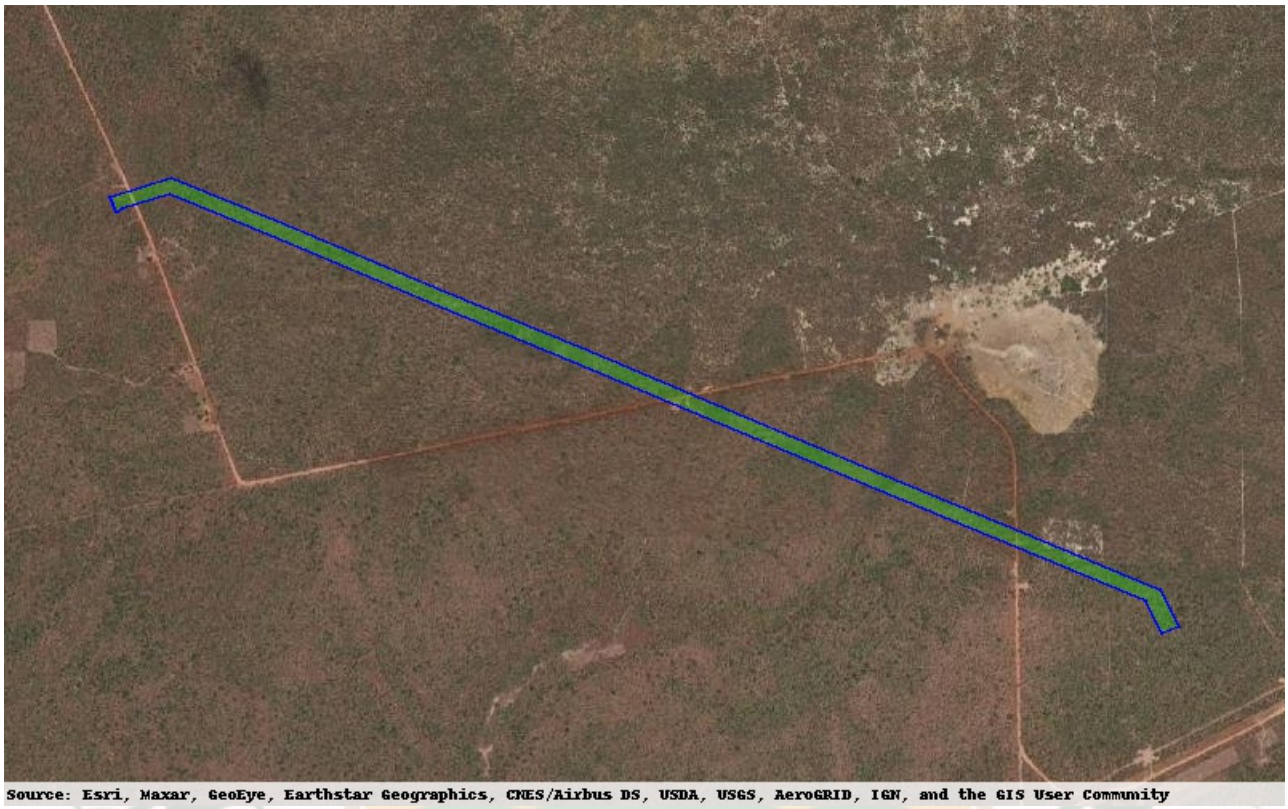
Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria Administrativa e Financeira) em 07/08/2023 às 21:33
[5xzU6Ew7wFhaczl1Qk00vPORqLUcOTmxApZBhl22ELLDTze7uucIMvcUxS6k0kfK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2023 às 07:33
[5KuKYFt6Tpa96vUJGGjcLMNvvoC9gTvA3Us3AdE48kskTfhbo5knSmgAbTZPX1i3]

Emitido eletronicamente em 27/09/2024 11:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.107575-3/2024.8ADE.838F.A3EC]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **07/08/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria Administrativa e Financeira) em 07/08/2023 às 21:33
[5xzU6Ew7wFhaczl1Qk00vPORqLUcOTmxApZBhl22ELLDTze7uucIMvcUxS6k0kfK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2023 às 07:33
[5KuKYFt6Tpa96vUJGGjcLMNvvoC9gTvA3Us3AdE48kskTfhbo5knSmgAbTZPX1i3]

Emitido eletronicamente em 27/09/2024 11:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.107575-3/2024.8ADE.838F.A3EC]

imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00516-0/2023. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental, protocolado sob o número ARA.07568-9/2024. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 27/09/2024

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria Administrativa e Financeira) em 07/08/2023 às 21:33
[5xzU6Ew7wFhaczl1Qk00vPORqLUcOTmxApZBhl22ELLDTze7uucIMvcUxS6k0kfK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2023 às 07:33
[5KuKYFt6Tpa96vUJGGjcLMNvvoC9gTvA3Us3AdE48kskTfhbo5knSmgAbTZPX1i3]

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria Administrativa e Financeira

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria Administrativa e Financeira) em 07/08/2023 às 21:33
[5xzU6Ew7wFhaczl1Qk00vPORqLUcOTmxApZBhl22ELLDTze7uucIMvcUxS6k0kfK]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/08/2023 às 07:33
[5KuKYFt6Tpa96vUJGGjcLMNvvoC9gTvA3Us3AdE48kskTfhbo5knSmgAbTZPX1i3]

Emitido eletronicamente em 27/09/2024 11:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.107575-3/2024.8ADE.838F.A3EC]